



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº. 229 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fixa o valor das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, regulamentada pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983;

CONSIDERANDO, que é atribuição legal do Conselho Federal de Biomedicina, estabelecer o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados; Resolve:

Art. 1º - “Ad referendum” do Plenário, fixar o valor das anuidades, emolumentos e multas devidos aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2014, conforme disposições aqui estabelecidas.

Art. 2º - O valor da anuidade devida pelas pessoas físicas, no exercício de 2014, com vencimento em 31/03/2014, é de:

- a) Biomédicos - R\$385,00 – (trezentos e oitenta e cinco reais),
- b) Tecnólogos da Área de Saúde - R\$192,00 – (Cento e noventa e dois reais),
- c) Técnicos – 2º Grau – R\$115,00 – (Cento e quinze reais).

Art. 3º - A anuidade de Pessoa Jurídica será devida em função de seu capital social registrado e terá os seguintes valores:

Faixas de Capital		Anuidade
Até	R\$ 9.162,00	R\$ 405,00
De R\$ 9.162,01	Até R\$ 50.000,00	R\$ 505,00
De R\$ 50.000,01	Até R\$ 91.620,00	R\$ 648,00
De R\$ 91.620,01	Até R\$ 458.100,00	R\$ 842,00
Acima de \$458.100,01		R\$1.093,00

Parágrafo Único: A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 4º - A anuidade dos Postos de Coleta, na forma da Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 5º - O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2014 em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2014 em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2014, em parcela única, sem desconto.

Parágrafo Único: A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 30/05/14.

Art. 6º - A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Biomedicina, observados os dispositivos legais e segundo critérios fixados pelo respectivo Plenário, poderão conceder isenção da primeira anuidade ao profissional comprovadamente carente.

Art. 7º - Os emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, em razão da prestação de seus serviços, a partir de 1º de janeiro de 2014, são os abaixo fixados:

a) inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 74,00
b) inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$150,00
c)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de carteira de identificação profissional	R\$ 74,00
d)expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de cédula de identidade profissional	R\$ 35,00
e) expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 74,00
f) expedição de 2ª via de certificado de registro de responsabilidade técnica	R\$ 74,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

- g) taxa de transferência R\$ 74,00
- h) taxa de expediente R\$ 74,00

Art. 8º - Os Conselhos Regionais, nos convênios de arrecadação que firmarem com a rede bancária, ficam obrigados a incluir cláusula prevendo o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte prevista no art. 17 da Lei 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/82.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Secretário-Geral

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 – PAG.206 EM 03/12/2013.